



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

**CONTRATO PML Nº 035/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 023/2021  
DISPENSA PML Nº 007/2021**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.6130, denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **UNILUZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.585.824/0001-48, sito à Rua Wilibaldo Vier, nº 25, Bairro Vila Alemanha, na cidade de Luzerna/SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **SERGIO SCHEUERMANN**, inscrito no CPF/MF nº 564.039.179-00 e portador da cédula de identidade RG nº 1.880.135, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE TRIFÁSICA AÉREA E SISTEMA DE ATERRAMENTO NO ESPAÇO CEDIDO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA, CONSISTENTE EM DUAS SALAS NO PRÉDIO DA ITL (CENTRO DE EVENTOS SÃO JOÃO BATISTA), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1742 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 - Esta contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE TRIFÁSICA AÉREA E SISTEMA DE ATERRAMENTO NO ESPAÇO CEDIDO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA, CONSISTENTE EM DUAS SALAS NO PRÉDIO DA ITL (CENTRO DE EVENTOS SÃO JOÃO BATISTA), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1742 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS VALORES**

2.1 - O valor total para a prestação dos serviços corresponde a **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. Os serviços ora contratados e o valor total a ser pago corresponde a:

Item	Descrição	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para implantação de rede trifásica aérea (carga prevista 40kw – fase I e II) e aterramento no Centro de Eventos São João Batista – incluso fornecimento de materiais e mão de obra	R\$ 4.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados da execução dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue bem como mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por servidor competente;

3.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade Requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

3.3 - A **CONTRATADA** deverá enviar o documento fiscal por e-mail para [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br) -imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (49) 3551-4700);

3.4 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - A **CONTRATADA** realizará os serviços ora contratados para a execução dos serviços de implantação de rede trifásica aérea e sistema de aterramento no espaço cedido ao Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, consistente em duas salas no prédio da ITL (Centro de Eventos São João Batista)

- a) A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento da solicitação, e executá-los no prazo de até **10 (dez) dias** contados da mesma data.
- b) Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.

4.2 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - Serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

- a) A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- b) Caberá exclusivamente a **CONTRATADA**, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.

- a) A **CONTRATADA** levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.
- b) Deverá ainda, paralisar imediatamente os serviços caso o Município, por meio de sua fiscalização, verifique que os a proponente vencedora não esteja devidamente equipada ou munida de EPI's e EPC's, ficando o ônus pela paralisação por conta da **CONTRATADA**, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.

4.5 - Caberá à **CONTRATADA** fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços ora contratados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

4.6 - O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais objeto deste certame, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de material ou serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.6.1 - Havendo necessidade de averiguação da qualidade dos materiais e/ou equipamentos empregados na prestação dos serviços ora licitados, o Município reserva-se o direito de enviar estes para análises laboratoriais a serem realizados em laboratório ou peritos credenciados pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 8.666/93.

4.7 - A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

4.8 - Em caso da recusa do serviço ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.9 - Os quantitativos descritos constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

4.10 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **JULIANA CORBANI**, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dele, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 04.008.15.451.0400.2.408- Manutenção e conservação de prédios públicos  
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas  
Fontes: 000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA VIGÊNCIA**

7.1 - A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA RESCISÃO**

8.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLÁUSULA NONA  
DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

9.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 023/2021 - Dispensa de Licitação nº 007/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - Os serviços em atraso sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de mora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

10.4. A multa a que alude o subitem 10.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

10.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 14 de abril de 2021.

**JULIANO SCHNEIDER  
PREFEITO  
CONTRATANTE**

**SERGIO SCHEUERMANN  
UNILUZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF: